

CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA DIGNA, DIREITOS MÍNIMOS DO TRABALHADOR E O PARADOXO DO TRABALHO ESCRAVO OU EM SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVIDÃO

Marlene T. Fuverki Sugumatsu¹

RESUMO

O presente estudo tem por finalidade analisar os direitos e garantias mínimos relativos aos trabalhadores, suficientes a evitar que sejam reduzidos a estado de ‘escravidão’ ou a ‘condição análoga a de escravo’. Estudos de história da humanidade registram a escravidão, como instituição capaz de reduzir o ser humano a coisa, em quase todas as civilizações e épocas, com oscilações entre significativo aumento e diminuição em número e em importância. A *Convenção sobre a Escravidão*, da Liga das Nações, firmada em 1926 a define como o “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercitam os atributos de propriedade ou alguns deles”. Esta forma, que caracterizou as sociedades antigas, se estendeu até parte da Idade Média, e que sofreu substancial retração com os modelos produtivos que se seguiram até a Era Moderna, reapareceu com a colonização da América, em toda sua extensão e por alguns séculos. Abolida e julgada extinta, na atualidade assombra organismos internacionais, governos e a sociedade civil, pelo surgimento de formas de expropriação do trabalho humano em moldes muito próximos àquela forma clássica, agregada de características e peculiaridades novas que desafiam a compreensão e as vias de combate pelos organismos responsáveis. Com vistas a aprofundar o tema, será abordada a trajetória da escravidão até os dias atuais, as estimativas dos organismos internacionais, as formas contemporâneas e a delimitação conceitual da OIT sobre ‘escravidão’, ‘trabalho forçado’ e ‘redução à condição análoga à de escravo’, bem como razões objetivas e subjetivas do estado de

¹ Desembargadora do TRT 9ª Região, Professora de Direito material do trabalho nos cursos de graduação e pós-graduação da UNICURITIBA e de pós-graduação da PUC-PR. Doutoranda em Direito Econômico e Socioambiental da PUC-PR.

domínio e sujeição que caracterizam essas formas. Por fim, se chegará à análise das ações de combate, que se organizam em torno de alianças global e nacional e a meta de atingir a pauta do “trabalho decente”, como forma de evitar e, se necessário, reparar a vítima do trabalho forçado, com a necessária análise crítica em torno das deficiências detectadas.

I – INTRODUÇÃO

Estudos de história da humanidade registram a escravidão humana como instituição presente em quase todas as civilizações e épocas. Na realidade, como afirma Milton MELTZER, “a escravidão, enquanto instituição que reduz o homem a uma coisa, nunca desapareceu”². Em alguns períodos da história prosperou, quando muitas civilizações “atingiram o poder e a glória apoiados em ombros de escravos”, e em outros diminuiu em número e importância.

Há historiadores que consideram a escravidão um impulso no desenvolvimento da civilização. Este pensamento tem raízes na transformação do costume dos povos primitivos, de matar inimigos derrotados em batalhas tribais, na tática de escravizá-los, como forma de aproveitar a mão de obra e extrair dela o máximo rendimento.

A luta por alimento fez do homem um constante caçador e produtor. Em épocas primitivas, com a limitação da caça e as dificuldades de conservação, tornou-se costume matar inimigos derrotados, por não haver excedente para alimentar prisioneiros. O sacrifício do inimigo, para que não se transformasse em escoadouro ao suplemento alimentar perdurou até o início da descoberta da agricultura. Quando o avanço da agricultura permitiu produzir bem mais do que

² MELTZER, Milton. *Historia ilustrada da escravidão*. Tradução Mauro Silva. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p. 11.

se precisava, a captura de pessoas tornou-se útil. Não seriam mais sacrificadas, mas colocadas em escravidão, que na prática significava trocar a chance de viver pela obrigação de trabalhar. Por roupa e comida o escravo cuidava de rebanhos ou trabalhava no campo, dando ao captor riqueza e conforto. Quando, porém, a agricultura tornou-se atividade econômica, escravizar inimigos tornou-se lucrativo, pelo seu grande uso na terra, do que surgiu a noção do escravo como objeto de propriedade: podia ser comprado e vendido, e transformado, como foi, em ferramenta de trabalho.

De acordo com a *Convenção sobre a Escravidão*, da Liga das Nações, firmada em Genebra em 1926, é ela entendida como o “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercitam os atributos do direito de propriedade ou alguns deles”³. Como pontuou Manoel ALONSO OLÉA, a escravidão, nesses termos, “que se dava por desaparecida na Europa quando VITORIA ou BORDIN escreveram, e que reaparece sobretudo com a escravidão colonial, racial e de ‘plantação’ Além Mar e, ligada a ela, a infâmia do tráfico e criação de escravos, quase persiste, ainda que progressivamente reduzida, até os nossos dias”⁴. Como observou, especialmente em ROUSSEAU e em HEGEL foi condenada em todas as suas formas e lugares, não obstante a *Convenção sobre a Escravidão* em 1926 tivesse que ser firmada para contemplar o dever internacional de “prevenir e reprimir a contratação de escravos”; em 1948 a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* ainda achasse necessário proclamar que “a

³ LIGA DAS NAÇÕES. *Convenção sobre a escravidão*. Genebra, 25 de setembro de 1926, art. 1º. Disponível em <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2448.pdf>, acesso em 20.01.2009.

⁴ ALONSO OLÉA, Manoel. *Da escravidão ao contrato de trabalho*. Tradução Sebastião Antunes Furtado. Curitiba: Juruá, 1990, p. 141.

escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas”; e em 1966 o *Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos* tivesse que reafirmar que “ninguém estará submetido à escravidão”, que, com o tráfico de escravos fica proibida.

Outros pactos internacionais se sucederam, o que demonstra a preocupação mundial com o problema, hoje revestido por características novas e por isso, carente de aprofundamento quanto à sua exata compreensão, formas de ocorrência, estimativas, causas e conseqüências e ações de combate.

O presente trabalho tem a finalidade de abordar estes aspectos. O estudo da escravidão iniciará pela análise de como ocorria nas civilizações antigas e clássicas, como se deu a redução e a passagem para o sistema servil da Idade Média, a evolução para o sistema de trabalho que marcou a modernidade e até os dias atuais, para analisar as formas como hoje tende a reaparecer. Serão abordados aspectos da legislação internacional e o plano nacional de combate, com os mecanismos jurídicos e administrativos disponíveis, com aspectos críticos sobre sua eficácia prática.

A preservação da liberdade, como bem jurídico que constitui a própria personalidade e a essência de autoconsciência humana, é que motivam este estudo. Como advertia HEGEL, há “absoluta inadaptação do homem à escravidão”, o que se deve ao aperfeiçoamento do homem, que ao apreender a sua autoconsciência com liberdade, tomou a posse de si e possui a propriedade de si mesmo”, de forma que “ninguém pode depender totalmente do arbítrio subjetivo de outro”⁵.

⁵ *Idem*, p. 125-126.

II – ESCRAVIDÃO, TRABALHO E ECONOMIA: A TRAJETÓRIA DE UMA INDISSOCIÁVEL RELAÇÃO.

Escravidão, trabalho e economia têm relação quase indissociável, que remonta a épocas primitivas e que pouco modificou no curso da história, independente do espaço e do tempo que se considere.

A economia das antigas civilizações fundamentou-se basicamente no trabalho escravo. Dos povos Hebreus aos Fenícios e Persas, da Mesopotâmia ao Egito, esta forma de organização produtiva avançou pela Antiguidade clássica, para se pulverizar em parte da Idade Média, que a alternou com o trabalho servil, este, de certa forma, um modo mais sutil do mesmo processo de servidão humana.

a) Nas terras do Oriente Médio

Milton MELTZER, em *História ilustrada da escravidão* menciona que estudos de arqueologia registram escravidão há aproximadamente 10.000 anos na região da Mesopotâmia, hoje, Iraque. Registros mais claros surgem a partir de 3.000 anos a.C. quando povos sumérios passaram a habitar parte da região e a cultivá-la, favorecidos pela rica e vasta planície banhada pelos rios Tigre e Eufrates. Constantes variações climáticas exigiram um complexo sistema de irrigação e grandes esforços para construí-lo e mantê-lo, o que ocupou grande contingente de mão de obra e fez crescer a região, que se tornou economicamente forte⁶.

Entre homens livres e escravos, estes, que no início não tinham grande papel econômico, aumentaram numericamente e se tornaram mão-de-obra vasta e barata.

⁶ MELTZER, Milton. *História ilustrada da escravidão*. Tradução Mauro Silva. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004. p. 22-23.

Em geral, eram capturados em guerras e submetidos a trabalho forçado, até recuperar a liberdade por resgate⁷. Próximo de 2000 anos a.C. o povo semita instalou-se na região, formando novos reinos, entre eles, a Babilônia, governada pelo Rei Hamurabi. Uma de suas leis limitava a propriedade do senhor sobre o escravo. A escravidão era incentivada, “contudo, se reconhecida que os escravos eram valiosos para a sociedade e precisavam ser protegidos de seus donos”. Prevvia-se punição para fugas ou por indisciplina, mas não se permitia ao proprietário matá-lo, pois “como outros bens valiosos, o escravo era protegido pelo código”⁸ havendo compensação ao proprietário se o escravo fosse ferido por alguém.

Mais próximo à era cristã, sob o domínio da região pelos Assírios, o número de escravos aumentou em função de guerras que se tornaram predatórias. A vitória significava “saques e escravos”, que se obrigavam a trabalhar e edificar palácios e templos, conservar canais, trabalhar em manufaturas e na terra. Marcados como animais, portavam placa no pescoço, com seu nome e do proprietário. A menina ou mulher escravizada entregava a mão de obra e também o corpo ao senhor, de quem se tornava propriedade⁹.

b) A civilização egípcia

No vale do Nilo, rio de fluxo lento e confiável e mais protegido de invasões do que a Mesopotâmia, desenvolveu-se a civilização egípcia, que de 5000 a 3000

⁷ Entre outras formas de escravidão, em algumas épocas, com as altas taxas de juros de empréstimos, agricultores arrendatários eram pressionados por credores a pagar ou vender filhos ou filhas como escravos. *Idem*. Op. cit. p. 25.

⁸ *Ibidem*. Op. cit. p. 27.

⁹ *Ibidem*, p. 28-29.

a.C., aproximadamente, esteve dividida em dois reinos, e mais tarde tornou-se um só, sob o domínio das dinastias dos faraós.

De acordo com fontes arqueológicas, mencionadas por Milton MELTZER¹⁰, no topo da sociedade estavam o faraó e a rainha, adorados como seres divinos e atendidos por funcionários fornecidos pela classe dos nobres. Estes, por sua vez, serviam-se de homens instruídos, os escribas, para seus negócios e os do faraó. Próximo à base estavam os camponeses, considerados tecnicamente livres, mas que viviam como servos e trabalhavam em terras do faraó, dos templos ou dos nobres, em parceria. Não sendo escravos, não podiam ser vendidos e eram donos de suas casas, mas se vinculavam à terra e, com trabalho árduo, produziam para o sustento dos nobres, sacerdotes e funcionários, além de servirem na construção de monumentos, em minas e na construção e manutenção de canais.

Os escravos estavam fora dessas classes. Eram estrangeiros e prisioneiros de guerras e em número pouco expressivo, dado o uso de servos camponeses e de trabalhadores livres. Os escravos destinavam-se a trabalhos no palácio ou em propriedades do templo, como cozinheiros, alfaiates, tecelões, no campo e nas construções de grandes monumentos. Cidadãos comuns não adquiriam escravos, que eram considerados, todos, propriedade dos deuses e do faraó. A peculiar situação do Egito, com vasta população nativa para o trabalho pesado, por baixo custo e capaz de suprir todas as necessidades foi aspecto que não favoreceu a expansão do regime¹¹.

c) O povo hebreu

¹⁰ *Ibidem*, p. 37.

¹¹ *Ibidem*, p. 36-38.

Os hebreus, cuja genealogia remonta ao patriarca Abraão e ao estilo de povo de tribos nômade da Palestina, após penetrarem no Egito e lá, mais tarde, terem vivido longo período de servidão e escravidão, experimentaram a fuga, liderados por Moisés, aproximadamente no século XII a.C. Anos de peregrinação em busca da Terra Prometida, fundou seu reino, que se expandiu com a conquista de Jerusalém, por Davi, cujo filho Salomão governou Israel por muitos anos. Este, para manter projetos ambiciosos reduziu os cananitas à servidão, além de exigir trabalho forçado de seu próprio povo, até sua morte e a divisão do reino em duas partes¹².

De acordo com registros indicados por Milton MELTZER, como outros povos da época, os hebreus praticaram a escravidão, em geral formada por prisioneiros estrangeiros capturados em guerras, e alguns comprados dos povos fenícios, mercadores de escravos¹³. Referências no Antigo Testamento confirmam a prática, como venda de filhos e filhas de devedores inadimplentes como escravos¹⁴ e até venda de si mesmos em pagamento de dívidas. A escravidão tornou-se socialmente aceita e de difícil combate, por suas implicações econômicas. Não se podendo impedi-la, sacerdotes-legisladores hebreus tentaram aliviar-lhe o fardo com disposições no sentido de restringi-la por determinado tempo, após o que ocorreria a libertação.

Sábios hebreus ensinavam que libertar escravos era um ato de grande mérito, do que originaram leis de proteção contra a crueldade dos senhores. Assim, “um hebreu que matasse um escravo era condenado à morte” e

¹² *Ibidem*, p. 42.

¹³ *Ibidem*, p. 43.

¹⁴ Ver II Reis, 4:1.

contra outros atos de violência a lei da Tora “exigia que lhe fosse concedida a liberdade”¹⁵ . .

O fato de ser escravo “era um acidente de destino que podia acontecer com qualquer um”, o que afasta a associação de qualquer estigma, racista ou de outra natureza. Manifestações tão contundentes no sentido de condenar a escravidão, na antiguidade, não foram registradas em outros povos além dos hebreus¹⁶.

d) O mundo grego

Antes de se organizarem as primeiras cidades gregas, boa parte do trabalho já era executada por escravos nas sedes das famílias, que permaneciam isoladas pelas grandes distâncias e pelo culto religioso. Por um rito religioso os escravos eram inseridos no seio das famílias, mas perdiam para sempre a liberdade e tornavam-se subordinados até a morte, transmitindo por herança essa condição.

Notícias da escravidão entre o povo grego vêm da mais antiga literatura. Os dois poemas épicos atribuídos a Homero, a *Ilíada*¹⁷ e a *Odisséia*, que relatam a longa guerra de Tróia narram um mundo real em aspectos como vida

¹⁵ Filo de Alexandria, judeu que viveu pouco antes de Cristo, com base no princípio moral constante na lei hebraica, mostrava que crianças e esposa não deveriam ser separadas do pai e marido, ainda que em cativeiro. Ainda que em contradição com o costume de manter escravos, a Bíblia dos hebreus “exortava o homem livre a proteger o escravo fugitivo”, e proibia seus seguidores a se envolver em “roubos de pessoas”. Ainda, no Talmude, corpo da lei hebraica, aconselhava-se “o senhor a tratar seu escravo como um membro da família”, o que leva concluir que “o Sabá seja um dia de descanso tanto para o escravo quanto para o homem livre”. MELTZER, Milton. *Op. cit.* p. 45.

¹⁶ *Idem*, p. 44-45.

¹⁷ HOMERO. *Ilíada*. Tradução Carlos Alberto Nunes. 2 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

doméstica, operações militares, agricultura, costumes e forma de organização do trabalho, em geral servil e escravo.

A obra contempla a forma de organização social da época de Homero. De um lado, nobres aristocratas, ricos e poderosos, proprietários de grande quantidade de terras, dirigidos pelo patriarca da família. De outro, pessoas comuns, entre arrendatários e trabalhadores contratados, servos e escravos. Estes últimos vinham das guerras, na maioria mulheres¹⁸ e crianças capturadas após a morte dos guerreiros. Escravas trabalhavam em limpeza, fiação, tecelagem, preparo e serviço de refeição e, se jovens e bonitas, também serviam sexualmente ao senhor. Tornava-se escravo também por dívidas.

Sendo a vida quase totalmente pastoril e agrícola, boas colheitas e gado poderiam propiciar a compra de escravos. As famílias eram auto-suficientes, cada lar cuidava de suas tarefas e nenhum trabalho era visto como degradante. Todos, ricos ou pobres, poderiam executar qualquer atividade. Filhos de escravas, normalmente gerados pelo senhor ou outros descendentes de homens livres da família tornavam-se livres.

O risco de qualquer pessoa se tornar escravo, também na Grécia, era constante, seja por capturas em campos de batalha ou pela ação de piratas, especializados em captura humana, para venda. Ataques a mulheres para escravizá-las tornaram-se negócio comum e rentável. Milton MELTZER relata que “um homem podia escravizar outros em um dia, e no próximo ele mesmo ser escravizado” e poucos permaneciam com seus captores, pois a maioria era rapidamente trocada por mercadoria¹⁹.

O escravo, portanto, tinha valor de mercadoria, que variava de acordo com a qualidade do “produto” e as

¹⁸ *Idem*, Canto I, p. 57.

¹⁹ MELTZER, Milton. *Op. cit.* p. 53.

condições do mercado²⁰. Ainda na Grécia de Homero, os escravos se assemelhavam a alguém adotado pela família. Embora não tivessem a mesma vida do senhor, eram tratados de forma branda, considerados seres humanos e incluídos em um sistema de trabalho familiar.

A mudança na vida dos gregos, já ao final do período homérico, como relatada na *História Ilustrada na Escravidão*, com a fragmentação do patriarcado, o estabelecimento de comércio com outros povos e a revolução na agricultura que se voltou a outros produtos de exportação, provocou enriquecimento aos governantes e expulsão dos camponeses arruinados da terra. Muitos destes empobreceram, muitos deixaram a Grécia e em alguns lugares, para se apossar de terras, lutavam contra os nativos, expulsando-os ou reduzindo-os à escravidão.

A expansão colonial estimulou a manufatura e o comércio, mas a prosperidade veio também da produção de artigos têxteis, cerâmica, armaduras e armas. Estima-se que por volta do século VI a.C. o mundo grego era muito diferente do tempo de Homero²¹. O governo, que já não era mais a vontade dos deuses expressa pelos representantes aristocráticos, mas uma atividade prática nas mãos dos homens, passou a corporificar a transformação do Estado. Tendo como base da riqueza o dinheiro e não a terra, os gregos passaram a dedicar sua lealdade e serviço à cidade-estado, que os governava e de onde surgiu a idéia de democracia e de liberdade.

²⁰ Se, por exemplo, integrasse a classe aristocrática, fosse uma bela mulher ou possuísse habilidades especiais, maior valor teria. Ao lado da venda havia também doação de escravos, às vezes como prêmio em uma competição, como parte do dote de uma noiva e, ainda, como presente a um amigo. *Idem*, p 54.

²¹ *Ibidem*, p. 56-57.

A crença na democracia e na liberdade, contudo, não foi suficiente para que se questionasse a escravidão. Com a economia em expansão, escravos eram necessários à produção do excedente de mercadorias. Oficinas de artigos têxteis em grande quantidade substituíam a manufatura doméstica e gradativamente “a escravidão doméstica foi assim transformada em escravidão industrial”. À medida que o trabalho era relegado cada vez mais aos escravos, começava-se a perder o respeito e o orgulho pela atividade laboral²².

Ser escravo tornou-se uma condição desprezível. A utilidade dos escravos, na expressão de ARISTÓTELES, pouco diferia da dos animais domésticos, pois serviços corporais para atender às necessidades da vida poderiam ser prestados por ambos. Ao tratar da economia doméstica e da autoridade real ou política, pontuou:

Que se todas as artes precisam de instrumentos próprios para o seu trabalho, a ciência da economia doméstica também deve ter os seus. Dos instrumentos, uns são animados, outros inanimados e os escravos são considerados uma propriedade viva. São indivíduos tão inferiores a outros como o corpo o é em relação à alma, ou a fera ao homem; são os homens nos quais o emprego da força física é o melhor que deles se obtém, sendo destinados por natureza à escravidão. São instrumentos propriamente ditos de produção²³.

e) O grande império romano

²² DE MASI, Domenico. *O futuro do trabalho*. Tradução Yadir A. Figueiredo. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ed. da UnB, 1999, p. 75.

²³ ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Claret, 2002, p. 15-16.

Por muitas gerações após a derrota dos etruscos, os romanos, que tendo como base a península itálica, concentravam-se no mar mediterrâneo, expulsaram invasores, formaram alianças com vizinhos e tornaram-se a maior potência ocidental da época²⁴.

A economia de Roma também se assentava na agricultura. À medida que a cidade crescia, desenvolvia-se a manufatura e o comércio se expandia, porém a base era agrícola. O território romano se expandia. Em 264 a.C. Roma iniciou as Guerras Púnicas contra Cartago, grande potência que dominava o norte da África. Após 150 anos Roma dominava quase todas as terras às margens do Mediterrâneo e Cartago já não existia²⁵.

Foi durante as guerras de conquistas “que a escravidão se tornou uma poderosa força na vida romana”²⁶. Do comércio no Mediterrâneo vinha a mercadoria escrava. Os primeiros romanos levavam escravos à guerra²⁷ e poderiam tornar-se escravos, eles mesmos, se capturados. Os primeiros escravos eram destinados principalmente a trabalhos domésticos e faziam parte da família patriarcal. A escravidão por dívida foi reconhecida na primeira lei escrita em Roma – a Lei das Doze Tábuas – e mais tarde proibida, como sucedera na Grécia.

O método mais comum de venda era o leilão, que poderia ocorrer no mercado de venda de gado, em que se montavam plataformas e os mercadores faziam passar sua “mercadoria” em bandos. Os escravos eram identificados, suas vestimentas retiradas para melhor exame do

²⁴ MELTZER, Milton. *Op. cit.* p. 89

²⁵ *Idem*, p. 89

²⁶ *Ibidem*, p. 89.

²⁷ DE MASI, Domenico. *Op. cit.* p. 84.

comprador e analisados de acordo com suas capacidades e habilidades²⁸.

Eram vários os meios de submissão à condição de escravo, porém, as vitórias ultramarinas da República Romana é que resultaram na escravização do maior contingente de pessoas. Afirma-se que nessa época havia em Roma tantos escravos quanto homens livres. Famílias abastadas possuíam dúzias, senadores romanos mais ricos chegavam a ter centenas²⁹. De acordo com Marc BLOCH, no mundo romano dos primeiros séculos os escravos estavam em todo lugar: nos campos, lojas, oficinas, escritórios. Os ricos mantinham centenas e até milhares; era preciso ser muito pobre para não ter pelo menos um³⁰. Um cidadão romano de riqueza moderada podia ter em torno 400 escravos e os mais poderosos poderiam adquirir até 4000 deles, destinados aos serviços domésticos³¹: eram servos pessoais, cozinheiros, artesãos, cabeleireiros, músicos, e até médicos e filósofos, entre outras atividades peculiares da época³². Escravos públicos eram utilizados como arquivistas,

²⁸ MELTZER, Milton. *Op. cit.* p. 95-96.

²⁹ DE MASI, Domenico. *Op. cit.* p. 83-84

³⁰ BLOCH, Marc. *Lavoro e técnica nel Medioevo*, Bari, Laterza, 1981, p. 221.

³¹ MELTZER, Milton. *Op. cit.* p. 112.

³² A escritora Vicki León apresenta um inventário de profissões existentes há dois mil anos atrás, a maioria desenvolvida por escravos. Entre elas: o gladiador, o *stercorarius* (coletor de dejetos da população), o *nomenclator* (espécie de assessor de políticos), o sicofanta (espécie de 'dedo-duro' profissional), vigia do tempo (escravo que vigiava o movimento da clepsidra, que dava a dimensão do tempo), *ornatrix* (espécie de cabeleireira, que cuidava da beleza das matronas romanas), *sandaligerula* (executada por escrava, que acompanhava sua dona com sandálias e sapatos para trocar, conforme o ambiente e situação), *carnifex* (carrasco, que estrangulava condenados com corda e os castigava), condutor de almas, vestal, astrólogo, mercenário, vinhateiro, entre outras. LEÓN, Vicki. *Meu chefe é um senhor de escravos: a dura*

secretários, coletores de impostos, ou em templos, alfândegas, prisões, banhos públicos, limpeza de esgotos, consertos de estradas. Nos mercados vendiam pão, peixe, carne, vinho e também eram padeiros, carpinteiros, cocheiros, pescadores, agricultores.

A literatura romana pouco aborda sobre a vida em escravidão. Já, o direito romano contém alguns indicativos de como eram tratados, seus deveres, infrações e punições. O povo romano justificava a escravidão pela escassez de mão de obra ou na sua necessidade como instrumento de produção³³, pelo que recebiam o absolutamente necessário para produzir e sobreviver. As punições eram apropriadas às necessidades de realização das tarefas: escravos que causavam problemas ou cometiam crimes eram acorrentados e confinados em prisão, mas apenas na estação em que diminuía o trabalho. Crueldades como marca de ferro, queimaduras, açoites e mutilações eram praticadas pelo Estado e sob sua tolerância, com o recurso das leis romanas. Considerado objeto, coisa, instrumento, e não pessoa, não detinha qualquer direito perante a República.

O rigor do período da República, como se observa no relato de Milton MELTZER, só foi abrandado durante o Império, gradativamente, com leis que amenizaram castigos, protegiam contra maus-tratos e em caso de enfermidade e velhice, proibiam mutilações,

vida de organizadores de orgias, animadores de funerais e outros profissionais do mundo antigo. São Paulo: Globo, 2007. p. 14-16-19-23-25-87.

³³ O Manual de Catão sobre uso de escravos na fazenda o coloca como instrumento de produção agrícola. Aconselhava alimentá-los para não roubarem suprimentos; dar mais comida quando a tarefa fosse mais pesada; cortar a ração, quando adoecessem; vendê-los quando envelhecessem. Não havia preocupação com a vida familiar, ou com o tratamento como pessoa. MELTZER, Milton. *Op. cit.* p. 142.

cárceres privados e abandono de crianças escravas e algumas regras para concessão de liberdade. Ainda, assim, os poderes do senhor prevaleciam. Somente ao final do século II d.C. a sociedade romana parece ter atingido uma visão mais humana da escravidão, sob influência de pensadores estóicos e suas idéias sobre humanidade e liberdade³⁴.

Com tal influência, juristas romanos passaram a difundir a nova crença de que, embora a escravidão fosse praticada por todos os povos, era contrária à natureza. Abriu-se caminho para modificação das leis, para permitir que um número cada vez maior de escravos fosse alforriado. Quando Adriano tornou-se imperador, começou a substituir escravos e libertos nos serviços imperiais. No final do século III d.C. os postos administrativos mais baixos já eram ocupados, na maioria, por homens livres. SÊNECA, que viveu nos últimos tempos dessa sociedade, já destacava que um escravo é um homem. Por seu espírito elevado, criticava o tratamento cruel de alguns senhores e propunha à reflexão: “aquele que tu chamas de teu escravo nasceu da mesma semente, goza do mesmo céu, respira, vive, morre da mesma forma que tu. Podes vê-lo livre como ele pode ver-te escravo (...) vive com o teu inferior como gostarias que o teu superior vivesse contigo”³⁵.

A realidade de uma sociedade sem escravos, no entanto, só ocorreria bem mais tarde, aos poucos e de forma parcial, com lutas, revoltas e insurreições, e por força de circunstâncias sociais, econômicas, políticas e religiosas. Aos poucos, tanto homens livres como escravos foram passando à condição de servos, superando em importância o

³⁴ *Idem*, p. 143.

³⁵ SÊNECA. *As relações humanas: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte*. Tradução Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2002, p. 53.

sistema escravista, embora este não tenha desaparecido completamente durante o período que seguiu a queda do Império Romano, pelo menos até a Alta Idade Média.

f) A Idade Média e a transição para o trabalho livre

No período entre o baixo império romano e o início da Idade Média, a escravidão enfrentou um processo de redução significativa, por vários fatores. Além da postura da sociedade romana no período imperial, foram fundamentais as idéias cristãs, a relação entre a oferta e a procura de escravos, o alto custo de sua manutenção, o início do processo tecnológico e a necessidade de manter trabalhadores motivados³⁶. Proprietários passaram a optar por arrendatários, o que fez nascer uma nova classe, os servos da gleba.

A escravidão marcou profundamente as sociedades antigas, sendo difícil negar que a tenham considerado como natural e necessária. Tinha como principais características, naquelas sociedades, o não reconhecimento do escravo como pessoa, mas como instrumento, coisa, e sua vinculação a um título de propriedade.

Na Idade Média a maior parte dos camponeses não era mais escrava, nos moldes da sociedade antiga, embora também não fosse livre. Como servos, vinculavam-se à terra. Na sociedade que nasceu nos séculos VI e VII a

³⁶ O custo da escravatura tornou-se superior a outras formas de trabalho subordinado. Quanto mais a escravidão se tornava uma condição de desgraça, a tendência dos escravos era fugir e se revoltar, assim como a tendência dos patrões era exercer controle mais severo. Por essas dificuldades, os proprietários preferiram libertar seus escravos e não transformá-los em servos da gleba, o que se mostrava mais lucrativo. DE MASI, Domenico. *Op. cit.* p. 87.

vida se organizou em torno do solo. O servo, então, deveria morar na propriedade, cultivá-la e colher, pois embora proibido de deixar a terra, teria sua parte na colheita. Assim como o senhor da propriedade não poderia expulsá-lo, ele não poderia ‘escapar’.

Régine PERNOUD³⁷ recusa a equiparação que alguns historiadores fazem, traduzindo a palavra *servus*, como sendo escravo nos textos do século XII. Menciona que não há termo de comparação entre o *servo* antigo, o escravo, e o *servo* medieval. Isso porque “o senso da pessoa humana” entre os tempos antigos e os tempos medievais passou por transformações, que foram lentas, pois a escravidão estava profundamente arraigada nos costumes da sociedade romana. A escravidão já não poderia ser praticada em sã consciência. Assim, a sua substituição pela servidão seria o fato que melhor destaca o desaparecimento da influência do direito e da mentalidade romanos nas sociedades ocidentais a partir dos séculos V e VI.

Sem a influência romana, emergiram os costumes originais dos diversos povos do ocidente, de muitas afinidades com os “bárbaros”, como celtas e germanos, que só conheciam a escravidão de uma forma bem atenuada e que não contradizia os ensinamentos cristãos. As profundas diferenças são assim demonstradas:

(...) o servo medieval é uma pessoa, tratada como tal; seu senhor não tem sobre ele o direito de vida e de morte reconhecido pelo direito romano. Mais do que uma categoria jurídica determinada, a servidão é um estado, ligado a um modo de vida essencialmente rural e ligado à terra; (...) o servo tem todos os direitos do homem livre: pode casar, fundar família, sua terra passará a seus filhos,

³⁷ PERNOUD, Régine. *Idade Média: o que não nos ensinaram*. Tradução Maurício Brett Menezes. Rio de Janeiro: Agir, 1979, p. 68.

depois de sua morte, assim como os bens que adquirir; (...) o escravo não tinha o direito nem de casar, nem de fundar família, nem de se prevalecer, em nenhum sentido, da dignidade da pessoa humana: ele é um objeto que se pode comprar ou vender e sobre o qual o poder de um outro homem, seu senhor, é ilimitado³⁸.

Ainda que não fossem escravos, os servos sofriam efetiva restrição de liberdade, seja pelo sistema de vinculação à terra, seja porque, recebendo proteção do senhor feudal, em geral contraíam com ele obrigações e dívidas, que se renovavam e não raro comprometiam sua liberdade por toda a vida. Esta situação perdurou até que, aos poucos, com as possibilidades de garantir a própria subsistência, tornavam-se livres, como ocorreu principalmente na época da expansão urbana nos séculos X e XI. Por outro lado, como cada feudo tinha seus próprios costumes, reconhecidos com força de lei, ainda era possível encontrar escravos de verdade, “homens que trabalhavam como animais domésticos, fazendo qualquer tipo de serviço que o senhor feudal mandasse, e pelo tempo que ordenasse”³⁹.

Não obstante a influência do pensamento cristão quanto à gradativa redução numérica de escravos, não se tem notícia de vozes em defesa da total abolição, tanto no final do império romano como no curso da Idade Média.

Se a Europa registrou enfraquecimento do regime escravista clássico desde o início da Idade Média, com oscilações entre aumento e diminuição, dependendo dos povos, costumes, economia, política ou outras influências, por outro lado, nunca obteve êxito em eliminá-lo por

³⁸ *Idem*, p. 69.

³⁹ MELTZER, Milton. *Op. cit.* p. 178.

completo. De acordo com Régine PERNOUD, “a escravidão subsistiu, apenas, até a época a que chamamos Alta Idade Média”⁴⁰, o não pode ser tomado como informação absoluta, pois para alguns historiadores o processo social de libertação foi lento e apenas parcial.

g) Do Renascimento aos dias atuais

A escravidão pode ser estudada em sua extensão e natureza e, como se verificou, caracterizou as civilizações Antigas. Permeou a Idade Média em sua fase inicial, registrou queda substancial a partir de meados daquele período com a intensificação do trabalho servil, para registrar quase total extinção na sua fase final, quando prevalecia ainda o regime servil, com transição para o trabalho livre assalariado. Ressurgiria como sistema, socialmente aceito e regulado apenas mais tarde, com o descobrimento da América.

Régine PERNOUD adverte que “há grande distância entre esta servidão medieval e o renascimento da escravidão que se produziu bruscamente no século XVI, nas colônias da América”. Esta última se tratou de efetiva escravidão, nos moldes das sociedades antigas, “de pessoas consideradas e tratadas como coisas, vendidas e transportadas como carregamento de mercadorias comuns. É, realmente, a volta à escravidão determinada pela expansão colonial que caracteriza o período clássico”⁴¹. Seu retorno atingiu a África, sob controle europeu e a América pré-colonial, em relação aos nativos, indígenas de todo o território e espalhou-se por todo o continente, com a colonização. Alguns séculos depois foi considerada extinta, por força dos processos de abolição.

⁴⁰ PERNOUD, Régine. *Op. cit.* p. 67.

⁴¹ *Idem*, p. 74.

A questão que hoje se coloca, diante de situações muito próximas às características do trabalho escravo clássico, é se a abolição, na prática, ocorreu, ou se, extinta, ressurgiu. A atenção mundial tem-se voltado a denúncias e ações repressoras em muitos países envolvendo trabalho forçado, o que fez acionar organismos internacionais, hoje atentos a esse movimento.

Embora muitos teóricos sociais considerem o problema das formas servis de trabalho um mero resíduo de um passado condenado e em extinção, superado por formas modernas e contratuais de convivência e de trabalho, a realidade apresenta quadro um tanto diverso. Com estas colocações, José de Souza MARTINS⁴² procura demonstrar que o mundo chega ao final do século XX com débito moral de, provavelmente, duzentos milhões de pessoas vivendo sob distintas formas de cativeiro no mundo. Este dado inclui não apenas trabalhadores, mas outras formas de sujeição pessoal, como prostituição infantil, tráfico de mulheres, comércio de esposas, seqüestro e comércio de crianças para a guerra.

Especificamente quanto à escravidão de trabalhadores, estimativas da ONU confirmam que persiste. De acordo com a relatora especial das Nações Unidas, Gulnara Shahanian, que anunciou missão ao Brasil em 2009 para avaliar as suas formas contemporâneas, “existem no mundo aproximadamente 27 milhões de pessoas vítimas de trabalho escravo”, sendo 80% destes destinados a trabalho para agentes privados⁴³, ou seja, são milhares de pessoas,

⁴² MARTINS, José de Souza. Seminário Internacional sobre Trabalho Forçado: realidade a ser combatida. Palestra. *A escravidão na sociedade contemporânea: a reprodução ampliada anômala do capital e a degradação das relações de trabalho*. Belém, 6.11.2000.

⁴³ Disponível em: http://www.radioagencianp.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=5399&Itemid=43, acesso em

homens, mulheres e crianças ainda mantidos como escravos, ou em condições análogas a de escravos.

Registros oficiais da OIT sobre trabalho forçado também indicam que, em termos globais, 12,3 milhões de pessoas são vítimas dessa prática, sendo mais de 2,4 milhões vítimas de tráfico, 9,8 milhões exploradas por agentes privados e 2,5 milhões forçadas a trabalhar pelo estado ou por grupos rebeldes militares⁴⁴.

No Brasil, passados mais de 100 anos da abolição oficial, de alguma forma, a escravidão persiste. Cálculos da Comissão Pastoral da Terra (CPT), indicam que havia no país, em 2002, cerca de 25 mil pessoas submetidas a condições análogas a de escravo, como divulgado no *Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo*, do Governo Federal⁴⁵. Até meados de 2008 foram quase três mil trabalhadores resgatados. Dados do Grupo Móvel de Fiscalização do trabalho escravo mostram que nos últimos 13 anos, mais de 30 mil trabalhadores foram retirados de condições semelhantes à de escravidão⁴⁶. Os dados, que não são precisos e tampouco atualizados com a periodicidade necessária, alertam para a gravidade da situação. As ações manifestam-se, em geral, na clandestinidade e vem marcadas por autoritarismo, corrupção, segregação social e racial, clientelismo e outras formas de abuso de poder.

Os dados são preocupantes e desconcertantes. Parece ter mudado os meios de escravizar, a forma de

20.01.2009.

⁴⁴ OIT. BRASIL. *Relatório Global*. 2005. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf, acesso em 20.01.2009.

⁴⁵ OIT. BRASIL. Plano Nacional de Combate. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf, acesso em 20.01.2009.

⁴⁶ Disponível em http://www.radioagencianp.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=5399&Itemid=43

utilização do escravo, o tratamento que se lhe destina, os fins pelos quais se escraviza. Porém, fica a evidência de que essa prática continua a assombrar o espírito humano e, em geral, alia-se à exploração do trabalho e à obtenção de vantagem econômica. Este prognóstico confirma a relação íntima entre escravidão, trabalho e economia.

III – ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA, TRABALHO FORÇADO E REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

3.1. ESCRAVO, PODER DE SUJEIÇÃO E ATITUDE DE SUBMISSÃO

Escravo, no sentido léxico, é a pessoa que vive em absoluta sujeição a um senhor⁴⁷, sinônimo de cativo e servo⁴⁸, o que está sujeito a um senhor como propriedade dele e o que está absolutamente sujeito a outrem⁴⁹, na situação de cativo. Deriva de um gentílico – *sclavu* – cuja adaptação para “escravo” remonta a época em que os germanos supriam os mercados de escravos da Europa com prisioneiros eslavos. Como observa Milton MELTZER, “um gentílico que significava ‘glória’ passou, por acaso ou por maldade, a significar servidão”⁵⁰.

Entendido como propriedade de outro, o escravo equipara-se a outros objetos de propriedade – algo – como terra, bens e dinheiro, sobre o que alguém possui um título legal e do que pode usufruir e dispor. Pode submeter-se a

⁴⁷ Melhoramentos minidicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1997, p. 199.

⁴⁸ Minidicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Lisa, 1991, p. 201.

⁴⁹ Dicionário da Língua Portuguesa Priberam, disponível em http://www.priberam.pt/dlpo/definir_resultados.aspx, acesso em 20.01.2009.

⁵⁰ MELTZER, Milton. *Op. cit.* p. 17.

venda, aluguel, troca, doação. Não sendo pessoa, mas coisa, não dispõe de direito individual ou proteção legal.

A redução de pessoas à escravidão, de um ponto de vista objetivo, vinculou-se, em geral, à demonstração de poder do vencedor em guerras e conquistas territoriais, à utilidade e aproveitamento econômico da mão-de-obra conquistada para tarefas necessárias à vida familiar e social dos grupos, e à imposição de trabalho pela necessidade produzir excedentes, destinados ao comércio entre os povos. Já, a justificação do sentimento de poder de uns sobre os outros e as razões pelas quais uns se deixam dominar, ou seja, a análise do fenômeno sob este ponto de vista subjetivo envolve complexidades e ainda enseja debates.

ARISTÓTELES afirmava que os homens não são naturalmente iguais; uns nascem para escravos, outros para senhores, pois “existem, na espécie humana, seres tão inferiores a outros quanto o corpo o é em relação à alma, ou a besta ao homem; são aqueles para os quais a força física é o melhor que deles se consegue (...) esses indivíduos são destinados, por natureza, à escravidão; pois, para eles, não há nada mais simples do que obedecer”⁵¹. Assim justificava a afirmação:

Fica demonstrado, de modo evidente, o que o escravo é em si, e o que pode ser. Aquele que a si mesmo não pertence, porém pertence a outro, e, contudo, é um homem, esse é naturalmente escravo. Ora, se um homem é de outro, é algo possuído, ainda que seja homem. E uma coisa possuída é um instrumento de uso, separado do corpo a que pertence⁵².

⁵¹ ARISTÓTELES. *Op. cit.* p. 18.

⁵² *Idem*, p. 17.

Incurção pelo pensamento medieval demonstra que a escravidão era considerada uma conseqüência acidental do pecado. O Cristianismo introduziu já ao final do Império Romano a idéia de igualdade entre os homens, por serem todos filhos de Deus, o que na essência não se compatibilizava com a escravidão. Porém, quando se tornou religião oficial, assimilou a organização existente, inclusive a manutenção do sistema.

SANTO AGOSTINHO, que no século IV-V d.C. testemunhou a queda do Império Romano, ensinava que todo homem é escravo de seus pecados e que alguns também eram castigados tornando-se escravos de senhores temporais⁵³. Afirmava que, introduzida por Deus “seria insurgir-se contra Sua vontade querer suprimi-la”. Por outro lado, considerava que os escravos deveriam aceitar sua condição como punição por seus vícios, serem obedientes e amarem seus senhores para não darem razão a maus-tratos. Vislumbrava que chegaria um tempo em que essa condição não seria mais necessária, quando despontaria o seu fim.

Mais tarde, no século XIII, SÃO TOMÁS DE AQUINO retomou o tema. Na *Suma Teológica*, inspirada em conceitos aristotélicos e ensinamentos de SANTO AGOSTINHO, viria defender que o homem foi criado livre, por Deus, sendo a escravidão uma decorrência do pecado original. Seria ela natural, e o escravo um “instrumento, pois entre o senhor e o escravo há um direito especial de dominação”. Na realidade, sustentava que entre as almas dos homens haveria graus diferentes de perfeição, que dariam lugar às desigualdades evidentes entre os indivíduos. Assim, seria perfeitamente natural que os

⁵³ SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus*. São Paulo: Vozes, 2001, parte II. p. 406.

superiores governassem que os inferiores, chamados ‘débeis’ e ‘estúpidos’⁵⁴.

Séculos depois, no *Contrato Social*, Jean-Jacques ROUSSEAU centralizou preocupações na noção de liberdade, que entendia como direito e dever simultâneos. Concebia que “todos nascem homens livres” e renunciar a ela significaria renunciar à própria condição de homem. Criticou o pensamento de GRÓCIO e de HOBBS, de que os governados e súditos não teriam direitos e opôs objeções ao pensamento de ARISTÓTELES quanto à concepção de igualdade:

Aristóteles tinha razão, mas tomava o efeito pela causa. Todo homem nascido na escravidão nasce para ser escravo, ninguém o duvida, pois os escravos, arrastando seus grilhões, perdem até o desejo de os quebrar, e amam o cativo, como os companheiros de Ulisses, a brutalidade. Se há, pois, escravos por natureza, é porque os há contra a natureza; a força formou os primeiros e a covardia os perpetuou⁵⁵.

Um suposto ‘direito à escravidão’ surgiu no discurso que tentava legitimar uma situação de poder e encontrou adeptos, como GRÓCIO, que buscaram fundamentos na liberdade de alienação de si próprio, nas guerras e conquistas. ROUSSEAU, no entanto, defendia veementemente que um suposto direito de escravidão seria nulo, ilegítimo, absurdo e nada poderia significar:

⁵⁴ SÃO TOMAS DE AQUINO. *Suma Teológica*. Disponível em <http://books.google.com.br/books?q=suma+teologica+escravo&btnG=Pesquisar+livros>, acesso em 21.01.2009

⁵⁵ ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 25.

As palavras escravidão e direito são contraditórias, e mutuamente se excluem. Será sempre igualmente insensato o seguinte discurso de um homem a outro, ou de um homem a um povo: faço contigo uma convenção totalmente em meu proveito, e totalmente em teu prejuízo, a qual hei de observar enquanto quiser, e tu hás de observar enquanto for do meu agrado⁵⁶.

ROUSSEAU considerou, ainda, que se um homem não tem poder natural sobre seus iguais, e se a força não é fonte legítima de produção de direito, “restam apenas as convenções, que são o esteio de toda a autoridade legítima entre os homens”. A crítica ao raciocínio de GRÓCIO, foi, ao final, contundente: “dizer que um homem gratuitamente se dá é dizer um mero absurdo; ato semelhante é ilegítimo e nulo, só porque é feito fora do bom senso; e dizer o mesmo de um povo inteiro é supor um povo de loucos, e a loucura não cria direitos”⁵⁷.

Não se ousa, no mundo contemporâneo, defender um hipotético direito à escravidão. Por outro lado, quando a humanidade se depara com práticas de abuso, domínio e poder em processos sociais da atualidade e que resultam em efeitos iguais ou até mais perversos do que práticas explícitas de escravidão adotadas no passado, torna-se legítimo perguntar se, de fato, em alguma época foi eliminada.

Se, do ponto de vista histórico e sociológico, a Idade Média marcou oficialmente na Europa o fim do regime produtivo escravista, com a instituição do servilismo, na prática, como se mencionou, não houve grande mudança no comportamento social relativamente ao tratamento

⁵⁶ *Idem*, p. 30.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 27.

dispensado à classe incumbida do trabalho comum. Não se verificou mais liberdade aos trabalhadores, nem tratamento com rigor e desprezo menores que os endereçados aos escravos clássicos dos primeiros tempos. A história foi testemunha das condições de miséria dos vassalos, servos e, mais tarde, dos artesãos e outras classes ligadas às corporações de ofícios que dariam desfecho à era medieval.

A Era Moderna, marcada significativamente pela Revolução Industrial não apresentou quadro diverso. ENGELS assinala que enquanto o vendaval da Revolução varria o solo da França, desenvolvia-se na Inglaterra um processo revolucionário, mais tranqüilo, embora, não menos poderoso. O vapor e as máquinas-ferramentas converteram a manufatura na grande indústria moderna e revolucionaram todos os fundamentos da sociedade burguesa. O ritmo vagaroso do desenvolvimento da época da manufatura converteu-se num verdadeiro período de luta e embate da produção. Em velocidade crescente, dava-se a divisão da sociedade em grandes capitalistas e proletários. Estes nada possuíam, e entre eles uma massa instável de artesãos e pequenos comerciantes sem a menor segurança. O modelo de produção era novo, mas já iniciou com inúmeros gravames e calamidades sociais⁵⁸.

ENGELS e MARX denunciavam ameaças graves aos trabalhadores, agora 'livres e assalariados', pela prorrogação abusiva das jornadas de trabalho, sobretudo entre mulheres e crianças, pela desmobilização em massa da classe trabalhadora, lançadas de subido a condições de vida totalmente novas – do campo para a cidade, da agricultura para a indústria – e pela mudança de uma situação estável para outra variável e insegura. Vislumbravam que a

⁵⁸ ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. 2 ed., São Paulo: Editora Moraes, s/d, p. 37-38.

precariedade das condições de vida afastaria os trabalhadores da própria condição de humanos para torná-los verdadeiros escravos, agora do capital⁵⁹.

Étienne de LA BOÉTIE, no *Discurso sobre a servidão voluntária*, em forma de enigma propôs uma séria reflexão:

Pobre gente e miserável, povos insensatos, nações obstinadas em vosso mal e cegas ao vosso bem, deixais roubar, pilhar vossos campos, devastar vossas casas. Viveis de tal modo que nada mais é vosso [...]. E todo esse estrago, esse infortúnio, essa ruína, enfim, vos advém não dos inimigos, mas sim, por certo, do inimigo, daquele mesmo que fizeste ser como ele é, por quem ides tão corajosamente á guerra e para a vaidade de quem vossas pessoas nela enfrentam a morte a todo instante. Esse senhor, porém, só tem dois olhos, duas mãos, um corpo e nada além do que tem o último habitante do número infinito de nossas cidades. O que ele tem a mais do que vós, são os meios que lhe forneceis daí para vos destruir. De onde tira os inumeráveis olhos com que vos espiona, senão de vossas fileiras? Como tem tantas mãos para golpear, se não as torna emprestado de vós? Os pés com que espezinha vossas cidades não são os vossos? Como ousaria atacar-vos se não estivesse conivente convosco? Tem ele algum poder senão por vós mesmos?⁶⁰.

⁵⁹ BOYLE, David. *O manifesto comunista de Marx e Engels*. Tradução Débora Landsberg. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 16-17.

⁶⁰ LA BOÉTIE, Étienne de. *Discurso sobre a servidão voluntária*. Tradução J. Cretella Jr. e CRETELLA, Agnes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 79.

LA BOÉTIE, como Paul LAFARGUE⁶¹, incursionarão sobre os meandros da liberdade e da opressão, com um contraponto entre o livre e o servil, ou, na expressão de Marilena CHAÚÍ⁶², entre os que estão acostumados à liberdade e os que cederam à servidão.

LA BOÉTIE indagará: “como os homens, nascidos livres, podem viver em servidão como se esta lhes fosse natural? Se a servidão voluntária é um enigma é porque servidão e vontade jamais podem estar juntas; toda servidão, só podendo ser indesejada, imposta conta a natureza e a vontade de alguém ou de um povo. Como, então, explicar o desejo de servir? Como explicar a insensatez dos que obstinam em seu próprio mal?”⁶³

E Paul LAFARGUE perguntará como o proletariado, a seu ver a única classe possuidora da chave para liberar a humanidade, pode deixar-se dominar pelo dogma do trabalho. Indagará “como explicar que os proletários reivindicuem o trabalho como um direito? Como explicar que aquilo mesmo que os destrói lhes pareça como conquista revolucionária de um bem?”⁶⁴.

A resposta em ambos, como observou Marilena CHAÚÍ⁶⁵ é semelhante. Concluiu LA BOÉTIE: “sois vós que dais ao tirano os meios para vos tiranizar”. Paul LAFARGUE respondeu, deixando transparecer toda a crítica ao trabalho assalariado ou alienado que “todas as misérias individuais e sociais dos operários foi o que fizeram por merecer com sua paixão pelo trabalho”⁶⁶.

⁶¹ LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. Tradução J. Teixeira Coelho Netto. Introdução Marilene Chauí. São Paulo: Hucitec; Unesp. 1999.

⁶² CHAÚÍ, Marilena. *Introdução*. Direito á Preguiça. LAFARGUE, Paul. Tradução Teixeira Coelho. São Paulo: Hucitec; Unesp, 2000, p. 29.

⁶³ LA BOÉTIE, Étienne de. *Op. cit.* p. 77.

⁶⁴ LAFARGUE, Paul. *Op. cit.* p. 71.

⁶⁵ CHAÚÍ, Marilena. *Op. cit.* p. 29.

⁶⁶ *Idem*, p. 29.

Pode-se imaginar que passada a primeira fase da Revolução Industrial, com o surgimento do Estado social – *welfare state* – e com o nascimento de um novo ramo do Direito, destinado a proteger a classe trabalhadora, o domínio e a opressão desapareceram. Novamente o ideal sucumbe à aspereza da realidade, pelos registros desconcertantes de práticas escravistas que se mencionou.

3.2. O TRABALHO FORÇADO E SUA ABRANGÊNCIA

Para melhor identificar as práticas contemporâneas e a atenção hoje reservada pelo direito, é importante situar a compreensão da OIT, em termos conceituais. Utilizam-se as expressões ‘trabalho forçado’, ‘escravidão’, ‘condição análoga à de escravo’, ‘condições precárias de trabalho’, ‘servidão’, sem muito critério e muitas vezes como sinônimas. Embora relacionadas entre si, essas expressões não têm o mesmo significado.

De acordo com o *Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*, editado em 2005⁶⁷, o conceito de ‘trabalho forçado’, como definido nas normas da Organização, não vem sendo bem assimilado. O *Relatório Global* aponta que se usa o termo em associação indevida com trabalho em regimes totalitários⁶⁸, ou sem muita precisão para se referir a “condições precárias, trabalho

⁶⁷ OIT. *Relatório Global do Seguimento da Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*. Aliança global contra trabalho forçado. Secretaria Internacional do Trabalho. Genebra, 2005. Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forçado/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf, acesso em 20.01.2009.

⁶⁸ Como exemplos: trabalho em campos de concentração na Alemanha de Hitler, na União Soviética de Stalin, ou no Camboja de Pol Pot.

insalubre e com salários muito baixos” como sendo ‘escravidão moderna’ e práticas ‘análogas à escravidão’.

O ‘trabalho forçado’, como concebido pela OIT, inclina-se a um gênero, e pode ser compreendido a partir de algumas características identificadoras.

A primeira normativa da OIT sobre a matéria – *Convenção sobre Trabalho Forçado, n^o 29*, de 1930, assim o define, para fins de direito internacional: “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente”⁶⁹.

Documento posterior – *Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, n^o 105*, de 1957 – sem alterar o conceito básico na lei internacional, enumera certos fins para os quais o ‘trabalho forçado’ nunca pode ser imposto. Define que “trabalho forçado jamais pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico ou como instrumento de educação política, de discriminação, disciplinamento através do trabalho ou como punição por participar de greves”⁷⁰.

A definição da OIT contém, portanto, dois elementos básicos de identificação. Será considerado trabalho forçado: a) aquele imposto sob ameaça de punição; e b) aquele executado involuntariamente.

Quanto à ‘natureza involuntária’ do trabalho, envolve falta de consentimento e, na prática, relaciona-se à escravidão por nascimento e servidão por dívida, rapto ou seqüestro, venda de pessoas, confinamento, coação

⁶⁹ OIT. *Convenção 29*. Art. 2^o {1}, que prevê algumas exceções como serviço militar, obrigações cívicas normais, trabalhos de presos condenados judicialmente, desde que sob supervisão de autoridade pública, trabalho em casos de emergência, como guerras e calamidades e pequenos serviços comunitários (art. 2^o {2}).

⁷⁰ OIT. *Convenção 105*. Art. 1^o.

psicológica, dívida induzida, engano ou falsas promessas, retenção de documentos de identificação, entre outras.

O elemento ‘ameaça de punição’ é abrangente. Inclui perda de direitos e privilégios e pode assumir formas mais extremas, como ameaça de violência e confinamento, ou mesmo de morte. Manifesta-se também por formas sutis, de natureza psicológica, como ameaças de denúncias, especialmente quando a vítima guarda algum receio, como no caso de imigrante ilegal, e de natureza financeira, a exemplo de penas relacionadas com dívidas, não pagamento de salários, perda de salários com ameaça de demissão, como é o caso de recusa do empregado em executar horas extras além do previsto no contrato ou em lei. Ainda, situações em que o contratante exige dos trabalhadores documentos pessoais, com ameaça posterior de confisco, tudo com o objetivo de impor trabalho forçado.

Preocupado em delimitar o conceito de ‘trabalho forçado’, o documento esclarece que não pode ser equiparado a “baixos salários ou a más condições de trabalho e tampouco cobre situações de mera necessidade econômica, por exemplo, quando o trabalhador não tem condições de deixar um posto de trabalho devido à escassez, real ou suposta, de alternativas de emprego”⁷¹.

De acordo com o *Relatório Global*, uma situação de ‘trabalho forçado’ é determinada pela natureza da relação entre uma pessoa e um “empregador” e não pelo tipo da atividade desenvolvida, por mais “duras ou perigosas que possam ser essas condições”. Também não será a legalidade ou ilegalidade da atividade, de acordo com leis nacionais, que determinará se é ou não forçado. O ponto fundamental está na natureza involuntária do trabalho e na ameaça sob a qual trabalha. Ainda, uma atividade não necessita ser

⁷¹ OIT. *Relatório Global*. Op. cit. p. 5.

oficialmente reconhecida como “econômica” para permitir o enquadramento. Assim, uma criança⁷² ou um adulto que sob ameaça de coação exerce mendicância, será considerado vítima de trabalho forçado. Considerada grave violação de direitos e restrição da liberdade humana, a prática de ‘trabalho forçado’ pode estar generalizada em algumas atividades econômicas ou industriais que tendem a comportamentos abusivos nas contratações e relações de emprego.

Delimitada a compreensão da OIT sobre o ‘trabalho forçado’, segue análise de suas relações e distinções com ‘escravidão’, ‘práticas análogas à escravidão’ e ‘servidão’.

A ‘escravidão’, como definida no *Relatório Global*, é uma forma de ‘trabalho forçado’. Implica o “domínio absoluto de uma pessoa por outra, ou às vezes, de um grupo de pessoas por outro grupo social”⁷³. No primeiro instrumento internacional sobre o assunto – *Convenção sobre Escravidão*, da Liga das Nações, de 1926 – a ‘escravidão’ foi definida como “o estado ou condição de uma pessoa sobre a qual se exerce todo ou algum poder decorrente do direito de propriedade”⁷⁴. Assim, o que define o estado de escravidão, é a obrigação de trabalhar e a vinculação a um poder decorrente do direito de propriedade. Pode-se acrescer o fato de que este estado tende a ser permanente.

Quando a *Convenção 29 da OIT* proibiu o ‘trabalho forçado’, em geral, incluiu o ‘trabalho escravo’, mas não se limitou a este. Na linha da *Convenção*

⁷² A *Convenção 182 da OIT*, sobre as piores formas de trabalho infantil, contempla o ‘trabalho forçado’ como uma de suas hipóteses.

⁷³ OIT. *Relatório Global*. Op. cit., p. 8.

⁷⁴ LIGA DAS NAÇÕES. *Convenção sobre a Escravidão*. Genebra, 1926, art. 1º.

Suplementar sobre Abolição da Escravidão, do Tráfico de Forçados e de Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, das Nações Unidas, que centrou preocupações em torno de problemas estruturais, como servidão por dívida e servidão por gleba, o *Relatório Global* procura delimitar o conceito de ‘práticas análogas à condição de escravo’. Indica que essas práticas envolvem situações em que indivíduos ou grupos sociais são forçados a trabalhar para outros, havendo evidentes pontos de identificações entre as ‘práticas análogas à condição de escravo’ e o ‘trabalho forçado’. Já, a ‘servidão por dívida’ ou ‘escravidão por dívida’ seria “um aspecto especialmente proeminente de situações contemporâneas de trabalho forçado”⁷⁵.

A primeira Convenção da OIT sobre a matéria estabeleceu que a imposição ilegal de ‘trabalho forçado’ deve ser punida como delito penal, o que não enfrenta maiores resistências entre os Países-membros. A dificuldade está no enquadramento legal das práticas que podem ser consideradas trabalho forçado. Aponta-se como desafio a construção de um conceito universal que reconheça alguns princípios fundamentais da liberdade no trabalho, com salvaguardas contra a coação, sem retirar de cada país a possibilidade de legislar em seu interesse, de acordo com suas características econômicas, sociais e culturais.

As dificuldades se multiplicam, pois amplia cada vez mais o rol de condições e práticas de trabalho que vão da extrema exploração, com ‘trabalho forçado numa ponta’, até o ‘trabalho decente’, com plena observância de normas e direitos, na outra. A dificuldade está, também, em delimitar até onde vão as práticas de ‘trabalho forçado’, no seu sentido estrito e as ‘condições extremamente precárias de trabalho’.

⁷⁵ OIT. *Relatório Global*. Op. cit. p. 8.

Não obstante a proximidade dos conceitos e as comuns imprecisões terminológicas, o *Relatório Global* permite algumas conclusões: a) ‘trabalho forçado’ é uma expressão genérica, que abrange algumas práticas abusivas de apropriação do trabalho alheio; b) seus elementos definidores são a imposição, sob ameaça de punição (que vai além da punição penal) e a natureza involuntária do trabalho; c) São formas de ‘trabalho forçado’, a ‘escravidão’ (estado ou condição de uma pessoa sobre a qual se exerce poder decorrente do direito de propriedade, em caráter permanente) e a ‘condição análoga a de escravo’ (que abrange servidão por dívida e da gleba, tráfico de pessoas, entre outras); d) ‘condições extremamente precárias de trabalho’ podem ou não caracterizar ‘trabalho forçado’, dependendo da natureza e gravidade dos mecanismos coercitivos empregados.

3.3 AS FORMAS CONTEMPORÂNEAS

O mapeamento da OIT sobre o ‘trabalho forçado’ no mundo tem levado a questionar se novos sistemas estão surgindo, em relação ao que se conhecia da antiguidade, e em que extensão. Trata-se de verificar se os indivíduos e os grupos sociais mais vulneráveis são hoje diferentes do passado e se os mecanismos de coerção estão mudando. Algumas conclusões preliminares já foram extraídas.

O *Relatório Global* aponta que “incontestavelmente, mulheres e também crianças, tendem a ser as vítimas mais vulneráveis a trabalho forçado resultante do tráfico de pessoas e novas formas de coerção estão sendo aplicadas por seus traficantes”⁷⁶. Ainda que conservem elementos comuns, antigas formas estão se transmutando em novas, como é o caso da servidão por

⁷⁶ OIT. *Relatório Global*. Op. cit. p. 9.

dívida na Ásia, que agora afeta novas indústrias e setores, além de incluir mulheres e trabalhadores migrantes internos. Formas mais “tradicionais” tendem a se fundamentar em crenças, costumes ou estruturas específicas de produção, em sistemas de discriminação contra grupos vulneráveis, como minorias tribais ou castas. Já, as formas “modernas”, relacionam-se com o fenômeno da globalização e recentes tendências migratórias, mas também podem estar associadas à busca de vantagens financeiras ilícitas, algumas envolvendo crime organizado.

As formas modernas tendem a ser globais. Em países industrializados, há trabalhadores migrantes em servidão por dívida na agricultura e outros setores de mão-de-obra intensiva, como construção, confecção, embalagens e processamento de alimentos. Situações extremas como tráfico de crianças por redes criminosas para mendicância forçada, comércio de drogas e exploração sexual, são as suas formas mais graves.

Entre as principais características, as formas modernas incluem restrições à liberdade de locomoção, retenção de documentos de identidade e ameaças de denúncias às autoridades, estas no caso de migração ilegal. Há, ainda, tráfico interno e entre fronteiras e coerção ao vulnerável grupo de trabalhadores domésticos.

A tipologia apresentada pela OIT é extensa. Para fins de estimativa global, as situações de trabalho forçado foram agrupadas em três tipos principais: a) imposto pelo Estado (por militares, para participação em obras públicas e trabalho em prisões); b) imposto pelo setor privado (para exploração sexual comercial e exploração econômica); c) vítimas do tráfico de pessoas.

A abrangente tipologia e os números apresentados confirmam que a pior forma de exploração do trabalho humano ainda se mantém ativa. Até onde as

relações de trabalho parecem bem estabelecidas e institucionalizadas, como nos Estados Unidos, surpreende um quadro de trabalho forçado sob várias formas. Mais sutil que no passado e, por isso, mais perverso, tem como característica mais visível o cerceio de liberdade. Suas formas mais comuns são a servidão por dívida, retenção de documentos, dificuldade de acesso ao local e presença de guardas armados, freqüentemente acompanhados de condições subumanas de vida e de trabalho e desrespeito à dignidade da pessoa.

A persistência e o ressurgimento de formas servis e de trabalho forçado são de difícil compreensão. A realidade parece indicar que o desenvolvimento humano pautou-se, apenas, pelo condutor do conhecimento técnico e científico sobre o mundo e as relações sociais. O aspecto mais fundamental da humanidade – o “ser” humano – teve tímida consideração. Pode-se supor, como fez José de Souza MARTINS⁷⁷, que a ‘escravidão contemporânea’ é, de certo modo, constitutiva de um desenvolvimento. É uma forma de ampliar e extremar a eficácia dos mecanismos de acumulação, pelas claras evidências de que o seu revigoramento e manutenção integram a própria lógica essencial de funcionamento do sistema econômico moderno.

4. AÇÕES DE COMBATE E A META DO TRABALHO DECENTE

4.1. ALIANÇAS GLOBAL E NACIONAL

⁷⁷ MARTINS, José de Souza. Seminário Internacional sobre trabalho forçado, realidade a ser combatida. Palestra. *A escravidão na sociedade contemporânea: a reprodução ampliada anômala do capital e a degradação das relações de trabalho*. Belém, 6.11.2000.

Em 2001, ao lançar o primeiro *Relatório Global*, a OIT despertou atenção sobre a realidade do trabalho forçado no mundo e o perigo que significa no que se refere à vulnerabilidade de direitos humanos. Procurou-se mobilizar a opinião mundial, especialmente para a observância dos preceitos inseridos na *Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*, adotada em 1998. Os resultados já são visíveis. Vários Estados-membros, entre eles o Brasil, tem assumido compromissos de adotar leis e políticas voltadas ao combate e intensificado suas ações práticas.

As preocupações, no entanto, vem de época mais remota, já manifestadas na *Convenção sobre Escravidão*, da Liga das Nações, de 1926. Seguiram-se as *Convenções 29 e 105* da OIT, respectivamente sobre *Trabalho Forçado*, de 1930 e sobre a *Abolição do Trabalho Forçado*, de 1957; a *Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravidão, do Tráfico de Forçados e de Instituições e Práticas Análogas à Escravidão*, das Nações Unidas, e, mais recentemente, em 2003, o *Protocolo do Tráfico*, que suplementa a *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional* e busca prevenir, eliminar e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças.

Na mesma diretriz podem ser inseridas a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, que no art. 4º proíbe qualquer forma de escravidão ou servidão; a *Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*, de 1998; e o *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1966. São significativos marcos na tarefa de conscientização sobre a tarefa de respeitar, promover e aplicar um patamar mínimo de princípios e direitos no

trabalho, que são fundamentais, e de conscientizar sobre a gravidade do trabalho forçado, para tentativa de superação.

A resposta brasileira aos apelos internacionais tem sido objeto de destaque. Desde o início de 2003 o Governo Federal vem adotando medidas mais severas para combater e punir o trabalho forçado, especialmente pela mudança promovida no Código Penal em dezembro de 2003. O ato de “reduzir uma pessoa à condição análoga à de escravo”, passou a ser tipificado como crime.

O *Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo*, foi um passo importante nesta luta, por apresentar medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira. Ao atualizar propostas que já vinham sendo articuladas, o documento considera as ações e conquistas realizadas por diferentes órgãos nos últimos anos, como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, do Ministério do Trabalho e do Emprego, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

A legislação nacional, por sua vez, é farta em disposições que asseguram liberdade e proteção ao trabalhador quanto a direitos mínimos, nas dimensões mais fundamentais à garantia de uma vida digna.

Essas garantias estão expressas, em primeiro lugar, no texto da Constituição Federal, que no art. 5º, entre outros direitos, prevê: liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão; vedação a tratamento desumano ou degradante; vedação a qualquer discriminação atentatória a direitos e liberdades fundamentais; inviolabilidade da intimidade, vida privada e honra das pessoas. No art. 7º, garantia de salário mínimo capaz de prover necessidades básicas do trabalhador e sua família,

proteção ao salário, limitação de jornada, descansos periódicos, entre outros direitos fundamentais.

Na legislação trabalhista, uma extensa disciplina sobre os mesmos direitos fundamentais previstos no art. 7º da Constituição, com a inclusão de outros voltados aos aspectos essenciais da relação de emprego, como remuneração, tempo de trabalho, proteção à saúde, normas antidiscriminatórias, indenizações e condições especiais de trabalho. Na legislação previdenciária, proteção e amparo à saúde e ao bem estar em geral.

O Código Penal completa este quadro protetivo com a previsão, entre os crimes contra a liberdade individual, da ‘redução à condição análoga a de escravo’ (art. 149), constrangimento ilegal (art. 146), ameaça (art. 147), seqüestro e cárcere privado (art. 148) e previsão de crimes contra a organização do trabalho, como o e frustração mediante fraude ou violência, de direito assegurado pela legislação do trabalho (art. 203) e aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207).

Há, por fim, proposta de Emenda Constitucional⁷⁸ que propõe como punição, a desapropriação, sem direito a indenização, de estabelecimentos agrícolas em que se tenha verificado uso de trabalho escravo.

4.2. O COMBATE: EFICÁCIA DOS MECANISMOS E O CAMINHO AO IDEAL DE TRABALHO DECENTE

4.2.1 Os mecanismos de proteção e sua eficácia

⁷⁸ PEC 438/2001, ainda em tramitação no Congresso Nacional.

A atuação dos organismos internacionais, e no plano nacional, as estratégias propostas pelo Poder Executivo e o quadro Legislativo existente podem parecer suficientes à prevenção e ao combate do trabalho forçado.

A realidade, no entanto, é mais complexa, e frequentemente desafia a pretensão de eficácia desses mecanismos. Os sinais de alarme quanto a essa inoperância iniciam com a própria dificuldade em se definir, com certa precisão, os contornos do trabalho forçado, já que as formas atuais de manifestação pouco se identificam com o ‘trabalho escravo’, como se apresentou nas sociedades antigas e nos séculos XVI a XIX.

Nesses períodos não se concebia escravo como pessoa, mas “algo”, objeto, instrumento, mercadoria, que gerava título de propriedade. Assim, podia ser vendido, alugado, doado, comprado, como qualquer outro produto; permitia domínio absoluto pelo dono, não assegurava ao cativo direitos perante o Estado; era em regra permanente, aceito socialmente, inclusive com o aval do direito. Parece não ser esta a realidade atual, ao menos em relação à maioria dessas características.

O ‘trabalho forçado’ de que tratam as ações globais e nacionais tem como base a prestação involuntária de uma atividade, a obrigação de prestá-la por força de ameaça de punição, ocorre na clandestinidade, sem o aval da sociedade e do Estado, pode ser temporário, enquanto atender os interesses do opressor, não se vincula a um título de propriedade e portanto, não gera direitos a este; ao contrário, uma vez detectado, gera direitos ao oprimido e punição ao opressor.

Ainda que se supere o aspecto conceitual, para que os mecanismos de proteção do Estado atuem, e de forma eficaz, especialmente no aspecto criminal, é necessário construir parâmetros seguros sobre quais

condutas devem ser consideradas criminosas, no vasto leque de comportamentos humanos abusivos. Textos legislativos redigidos em termos muito vagos ou amplos, aliados a um sistema jurídico fechado, do ponto de vista hermenêutico, podem dificultar ou até inviabilizar a punição adequada. Da mesma forma, punições brandas poderão tornar a idéia do combate apenas retórica.

Esses parâmetros são necessários, também, ao se aplicar a legislação civil ou trabalhista. Como admite o *Relatório Global* da OIT, é muito difícil traçar uma linha divisória entre ‘trabalho forçado’ e ‘condições extremamente precárias de trabalho’. Por que as conseqüências jurídicas poderão ser distintas, é necessário ampliar estudos e pesquisas, sem o que as vias existentes poderão se tornar inócuas.

No Brasil, o plano de ação conjunta do Governo já desencadeou relevantes ações práticas voltadas ao combate, especialmente as que envolvem o Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Justiça Federal. A meta de erradicação, no entanto, ainda depende de outros fatores, que de forma integrada combinem a aplicação rigorosa da lei, medidas de prevenção, de reabilitação do trabalhador resgatado e seu acompanhamento durante período razoável. O resgate de vítimas vem ocorrendo a partir de denúncias, com pronta atuação dos organismos responsáveis. Os envolvidos sujeitam-se a responder criminalmente. As leis civil e trabalhista brasileiras asseguram reparação pelos danos e outros direitos mínimos, efetivados, o quanto possível, pelo Poder Judiciário.

O Brasil já foi considerado “o país dos direitos de papel”⁷⁹. Pesquisa elaborada em 2002 demonstrou que a lei trabalhista era constantemente desrespeitada, a maioria dos

⁷⁹ FOLHA DE SÃO PAULO. Jornal. Folha Trabalho. Título de reportagem. Em 24.03.2002.

brasileiros não usufruíam os direitos sociais mínimos previstos em lei e não tinha acesso a planos de saúde; ganhava pouco e trabalhavam em excesso. Este quadro pouco mudou.

Pode-se atribuir o tímido desempenho prático da lei às deficiências estruturais no sistema de monitoramento e fiscalização, que há muito se ressentia de recursos e aperfeiçoamento e no sistema de aplicação de penalidades administrativas, ainda bastante brandas. Mas cabe apontar, também, um forte componente cultural, vinculado a uma certa 'lógica da vantagem'. Tenta-se tirar proveito da condição alheia, na hipótese, do trabalho alheio e, se houver denúncia, aguarda-se o longo tempo de tramitação de um processo judicial para ser chamado à responsabilidade.

4.2.2 De garantias mínimas à noção de trabalho decente

Como se verificou, o sistema jurídico nacional contém mecanismos suficientes para a prevenção, combate e erradicação do trabalho forçado, aliado aos planos de ação global, que atuam em nível internacional.

A Constituição Federal, com o foco em um patamar mínimo de civilidade do cidadão trabalhador, contempla extenso rol de direitos fundamentais, que são complementados pela legislação trabalhista e previdenciária. Nestes textos legislativos, portanto, encontram-se os direitos mínimos necessários para evitar que qualquer pessoa trabalhe sem a retribuição e as condições necessárias a uma vida digna.

A noção de dignidade no trabalho, em termos objetivos, também vem associada ao conceito de 'trabalho decente' desenvolvido pela OIT. Considera-se "trabalho decente um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade,

e segurança, sem quaisquer formas de discriminação e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho⁸⁰.

Quatro eixos centrais compõe a Agenda do Trabalho Decente: criação de emprego de qualidade para homens e mulheres; extensão da proteção social; promoção e fortalecimento do diálogo social; e respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, expressos na *Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho*, da OIT, adotada em 1998, assim compreendidos: a) liberdade de associação e de organização sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva (Convenções 87 e 98); b) eliminação de todas as formas de **trabalho forçado ou obrigatório** (Convenções 29 e 105); c) abolição efetiva do **trabalho infantil** (Convenções 138 e 182); e d) eliminação da **discriminação** em matéria de emprego e ocupação (Convenções 100 e 111).

A noção de ‘trabalho decente’ abrange, assim, garantia de exercício livre de trabalho inserido no sistema produtivo; que ofereça garantias de remuneração adequada à satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família; exercido com base em noções de justiça e equidade, no que se insere a noção de justiça contratual; que seja capaz de propiciar condições seguras nos aspectos físicos, mentais e emocionais; e que se pautem no respeito às diferenças, propiciando oportunidades iguais, a todos, de acesso, manutenção e oportunidades de ascensão a postos mais elevados.

Este objetivo significa uma perspectiva para a superação da pobreza e redução de diferenças sociais e uma das formas de se evitar que o trabalhador, premido pela

⁸⁰ OIT. *Trabalho decente*. Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/trab_decente_2.php, acesso em 21.01.2009.

necessidade do trabalho, sujeite-se à exploração, capaz de levá-lo de um estado extremamente precário a uma condição análoga à de escravo, pois como já advertia SÊNECA, “nenhuma servidão é mais feia do que a servidão voluntária”⁸¹.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A persistência de formas impositivas de trabalho humano é racionalmente inconcebível, porém uma realidade que desafia a atuação de organismos internacionais, governos e a sociedade civil como um todo. Pela grave ameaça que o trabalho forçado significa aos direitos humanos, à concretização da dignidade da pessoa e realização dos objetivos de uma sociedade democrática, justa e solidária, a atuação em vista do seu combate deve ser intensificada.

Há no ordenamento interno, com respaldo em normativas internacionais, mecanismos suficientes para repressão e reparação à vítima. Há planos de ação com objetivos bem definidos, e medidas práticas executadas, muitas com êxito. Contudo, crescentes denúncias e operações de resgate de vítimas deixam o alerta de que a atuação de combate é insuficiente. Detectar dificuldades também é tarefa complexa, porém algumas conclusões podem ser extraídas.

Assegurar trabalho decente, como meio de evitar que o trabalhador seja reduzido à condição de escravo, ou análoga a ela, ainda depende: a) de que se promova ampla campanha de conscientização, à população em geral, e por todos os meios, dos riscos à liberdade e demais direitos humanos; b) que se facilitem os meios de denúncia, com proteção ao denunciante, vítima ou não; c) que se destinem

⁸¹ SÊNECA. *Op. cit.* p. 59.

recursos suficientes aos órgãos encarregados de fiscalização, que deve ser intensificada e monitorada em seus resultados; d) que se promovam alterações legislativas para agravamento de penas pecuniárias existentes; e) que se promovam ações integradas entre todos os órgãos envolvidos no combate, evitando desperdício de medidas; f) que se promova acompanhamento das vítimas por período razoável, inclusive, com preparação e qualificação técnica ao trabalho, para evitar reincidência, com cobranças dos órgãos responsáveis pela implementação; g) que se destinem recursos para aparelhamento do Poder Judiciário, com vistas ao pronto atendimento das vítimas na reparação de danos e garantia de direitos mínimos decorrentes de lei; h) que se solucionem aspectos relativos a competência judiciária, atribuindo-a ao órgão jurisdicional que detém melhores condições de resposta às vítimas e à sociedade; i) que se aperfeiçoe a legislação criminal, evitando dificuldades de interpretação e aplicação da norma.

Estas observações, naturalmente, não esgotam o rol de necessidades, que embora extensas, devem ter como norte vontade política e sensibilidade jurídica suficientes, para lançar, ao futuro, a esperança de verdadeira superação histórica da grave ameaça de submissão humana ao arbítrio subjetivo de outro.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martins Claret, 2002.
- BLOCH, Marc. *Lavoro e técnica nel Medioevo*. Bari: Laterza, 1981.
- BOEHNER, Philotheus; GILSON, Etienne. *História da Filosofia Cristã*. Tradução e notas Raimundo Vier, OFM. Petrópolis: Vozes, 1995.

BOYLE, David. *O manifesto comunista de Marx e Engels*. Tradução Débora Landsberg. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

BRASIL. *PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO*. Governo Federal. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf, acesso em 20.01.2009.

CHAUÍ, Marilena. *Introdução*. Direito á Preguiça. LAFARGUE, Paul. Tradução Teixeira Coelho. São Paulo: Hucitec; Unesp, 2000.

DE MASI, Domenico. *O futuro do trabalho*. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ed. da UnB, 1999.

DINIZ, José Janguê Bezerra. *O Direito e a Justiça do Trabalho diante da globalização*. São Paulo: LTr, 1999.

ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. 2 ed. São Paulo: Editora Moraes, s/d, 2005.

HOMERO. *Ilíada*. Tradução Carlos Alberto Nunes. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. Tradução J. Teixeira Coelho Netto. Introdução Marilena Chauí. São Paulo: Hucitec; Unesp. 1999.

LA BOÉTIE, Étienne de. *Discurso sobre a servidão voluntária*. Tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LEÓN, Vicki. *Meu chefe é um senhor de escravos: a dura vida de organizadores de orgias, animadores de funerais e outros profissionais do mundo antigo*. Tradução Eliana Rocha. São Paulo: Globo, 2007.

LIGA DAS NAÇÕES. *Convenção sobre a escravidão*. Genebra, 25 de setembro de 1926, art. 1º. Disponível em <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2448.pdf>. Acesso em 20.01.2009.

MARTINS, José de Souza. *A escravidão na sociedade contemporânea: a reprodução ampliada anômala do capital*

- e a degradação das relações de trabalho. Palestra. Seminário Internacional sobre Trabalho Forçado. Belém, 06.11.2000.
- MELTZER, Milton. *História ilustrada da escravidão*. Tradução Mauro Silva. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- OIT. *Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*. Aliança global contra trabalho forçado. Secretaria Internacional do Trabalho. Genebra, 2005. Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forçado/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf, acesso em 20.01.2009.
- OLEA, Manoel Alonso. *Da escravidão ao contrato de trabalho*. Tradução Sebastião Antunes Furtado. Curitiba: Juruá, 1990.
- PERNOUD, Régine. *Idade Média: o que não nos ensinaram*. Tradução Maurício Brett Menezes. Rio de Janeiro: Agir, 1979.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- SANTO AGOSTINHO DE HIPONA. *A Cidade de Deus*. São Paulo: Vozes, 2001.
- SÃO TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. Disponível em <http://books.google.com.br/books?q=suma+teologica+escravo&btnG=Pesquisar+livros>, acesso em 21.01.2009.
- SÊNECA. *As relações humanas: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte*. Tradução Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2002.